



Ofício-Circular 11/2023/GAPRE

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

AOS SENHORES PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª E 18ª REGIÕES.

Assunto: **ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE RESIDÊNCIAS.**

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/1975, instituída para normatizar e exercer o controle ético, científico e social das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reconheceu, por meio das Resoluções-COFFITO nº 526/2020 e nº 558/2022, os programas de Residências Uniprofissional e Multiprofissional como formação para obtenção do título de Especialista Profissional em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional.

Para ser considerado compatível com obtenção de Título de Especialista Profissional em uma das áreas de Especialidades da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, o programa deve obedecer aos seguintes critérios:

1. Somente serão analisados programas de residência iniciados após junho/2010.
2. Deve constar no projeto pedagógico:
 - 2.1 Carga horária total (2 ou 3 anos);
 - 2.2 Carga horária teórica mínima de 360h - eixo de Fisioterapia/Terapia Ocupacional na área pretendida (Especialidade profissional);
 - 2.3 Atividade prática ou teórico-prática na área pretendida de 2300h;
3. O programa deve possuir Autorização CNRMS (portaria ou declaração de aprovação).

Os profissionais e/ou instituições que desejam submeter ao COFFITO os programas de residência para obtenção do título de especialidade profissional devem enviar o requerimento



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

(anexo) preenchido, bem como todos os documentos solicitados, para o e-mail residenciaprofissional@coffito.gov.br.

O programa será analisado e, em caso de aprovação, o egresso será titulado conforme as especialidades reconhecidas por esta Autarquia.

O prazo para análise é de até 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de recebimento do requerimento. Ressaltamos que o referido prazo é passível de prorrogação em caso fortuito ou de força maior.

Desde já agradeço a colaboração de todo o Sistema COFFITO/CREFITOs na ampla divulgação.

Atenciosamente,


DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE DO COFFITO